



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019**  
**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO**  
**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ**

**Processo Interno nº 1079/2019**

**1. DO PREÂMBULO**

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Sabará, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos prestadores interessados que estará recebendo a partir de **10/07/2019**, no horário de 08:00 às 17:00 horas, à Secretaria Municipal de Saúde – Superintendência de Regulação em Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – Sabará- MG, PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO, E CONTRATO, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.
- 1.2. O credenciamento será analisado e julgado pela Comissão de Avaliação, composta por servidores designados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria 164/2019. A Comissão de Avaliação terá assessoria da comissão de licitação e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde.
- 2.2. Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;
- 2.3. Artigo 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.



- 2.4. Aplicabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;
- 2.5. Portarias Ministeriais nº 3390/2013, 3410/2013 e 142/2014;
- 2.6. Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

### **3. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento para a possível contratação de clínica para internação compulsória, na prestação de serviço de tratamento de dependentes químicos do sexo feminino e masculino, usuário do Sistema Único de Saúde, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

- 4.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à Prefeitura Municipal de Sabará são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços selecionados;
- 4.2. Todos os credenciados a partir do dia **10/07/2019** serão contratados, conforme a demanda e por ordem de credenciamento. Caso haja a necessidade de novos credenciamentos, a entrega da documentação poderá ser realizada a qualquer tempo.
- 4.3. Para que não haja descontinuidade da prestação de serviços de saúde à população, todos os credenciados a partir do dia **10/07/2019** poderão ser contratados, nos termos do item 4.2, tendo em vista que a gestão dos serviços, objetos do presente edital será transferida para a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará.
- 4.4. Atender o previsto no Termo de Referência – Anexo I – do Edital.
- 4.5. Havendo mais de um credenciado para prestação de cada tipo de serviço, a distribuição da demanda será realizada com base nos seguintes critérios, obedecida a ordem abaixo:



- 1° - Proximidade da sede ou filial do Prestador com a residência do usuário;
- 2° - Disponibilidade de agendamento.
- 3° - Rotatividade igualitária da demanda entre todos Contratados.

## 5. DOS PRAZOS

- 5.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de toda documentação exigida neste edital, devendo ser entregue no setor de Superintendência de Regulação de Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé, nº 212 - Paciência – Sabará-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min, a partir de **10/07/2019**, permanecendo o chamamento aberto durante sua vigência.
- 5.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, especializadas na prestação de serviços objeto deste edital.

## 6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1. Solicitação de Credenciamento, datada, assinada pelo representante legal do prestador do serviço, conforme modelo constante no Anexo II, devidamente preenchida, ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- 6.2. Nome e número do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;
- 6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.5. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);



- 6.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) e Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitida pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei.
- 6.9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;
- 6.11. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica a, devidamente válida na data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.12. Declaração do prestador que não viola as situações dispostas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou o § 4º do artigo 26 da Lei Federal 8080/1990.
- 6.13. Declaração de capacidade de atendimento, conforme Anexo IV.
- 6.14. A capacidade de atendimento declarada pelo credenciado será atestada por uma Comissão Técnica de Avaliação, que será constituída especialmente para este fim.
- 6.15. Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou da Vigilância Sanitária do Município sede do prestador do serviço;
- 6.16. Cópia autenticada dos Registros nos Conselhos de Classes dos Profissionais do (s) responsável (is) técnico (s) envolvido no tratamento do paciente.
- 6.17. Declaração da capacidade instalada para o atendimento em questão;
- 6.18. Declaração formal de disponibilidade do pessoal adequado para a realização do objeto deste credenciamento, devidamente assinada pelo responsável técnico.
- 6.19. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa que a Proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo III.



- 6.20. Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma estabelecida pela Lei 8.666/93.
- 6.21. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde ou comissão de credenciamento.
- 6.22. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentos;
- 6.23. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão estar válidos na data da apresentação dos mesmos.
- 6.24. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação dos mesmos, exceto onde exista previsão legal ao contrário.
- 6.25. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior o documento cuja validade é indeterminada, como é o caso do CNPJ, dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica e declarações.
- 6.26. Serão consideradas credenciadas, as empresas que atenderem satisfatoriamente a todas as condições contidas neste edital.
- 6.27. Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 6.28. Se a proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 7.1. A partir do dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Avaliação iniciará o recebimento da documentação destacada no item 6 (seis) dos Prestadores de Serviços de Saúde interessados, em envelope fechado, devidamente identificado na sua parte frontal, que deverá conter, além da identificação da Empresa e seu endereço completo, os dizeres:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 010/2019**  
**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
**EMPRESA:**  
**ENDEREÇO:**

- 7.2. Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da Empresa Prestadora de Serviço.
- 7.3. Os documentos serão apresentados em uma única via;
- 7.4. No envelope poderá constar uma folha-índice dos documentos.

## **8. DO PREÇO**

- 8.1. O preço que servirá como base de cálculo para a realização dos serviços será o valor avaliado através do preço de mercado, pela Comissão, sempre atualizado próximo à data da contratação.

## **9. DA FONTE DO RECURSO**

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

- 10.1. Homologado o procedimento, o representante legal da empresa credenciada será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo V.
- 10.2. A empresa credenciada deverá assinar o contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da convocação.
- 10.3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.
- 10.4. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissionais necessários para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.



- 10.5. O prazo de vigência do contrato será de pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, iniciando-se a partir de sua assinatura.
- 10.6. Os serviços objeto deste edital de credenciamento deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 10.7. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.8. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.
- 10.10. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.11. Os valores dos serviços, após contratação e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, poderão ser atualizados de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preço do Mercado, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s).

## **11. DAS SANÇÕES**

- 11.1. Contratada ficará sujeita pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como nas Leis nº 8.666/93 e nº 8080/90 e outras legislações correlatas, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- d) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ORDEM DE SERVIÇO**

- 12.1. Os serviços propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, sempre sobre a supervisão da Secretária responsável pela pasta.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as informações referentes a esta licitação no site [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br), bem como as eventuais publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 13.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [atencaobasica@sabara.mg.gov.br](mailto:atencaobasica@sabara.mg.gov.br), no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min ou, ainda, até o prazo final do credenciamento.





- 13.3. As respostas da Comissão de Avaliação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, disponibilizadas no site <http://www.sabara.mg.gov.br>, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 13.4. As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocolizadas na Superintendência de Atenção Básica, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – Sabará- MG, até 02 (dois) úteis antes da data final para o Credenciamento, dirigidas ao Presidente da Comissão de Avaliação.
- 13.5. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
- 13.6. O pronunciamento da Prefeitura Municipal de Sabará será enviado ao impugnante e-mail, e será divulgada no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.
- 13.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se a finalização dos procedimentos de saúde em andamento e o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.
- 13.8. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.
- 13.9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:
- 13.10. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
- 13.11. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;
- 13.12. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.
- 13.13. O presente Edital poderá ser adquirido pelas interessadas, no site [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br) ou na Secretaria de Saúde, situada à Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência - Sabará - no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.



- 13.14. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Avaliação, sob pena de descredenciamento.
- 13.15. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:
- I - Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;
  - II - Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;
  - III - Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;
  - IV - Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.
- 13.16. Qualquer das partes interessadas, bem como os usuários poderão denunciar o Contrato mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população.
- 13.17. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais (DOE-MG).
- 13.18. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela autoridade a ela superior.
- 13.19. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 13.20. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.
- 13.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sabará.
- 13.22. Integram este Credenciamento, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:



- ✓ Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
- ✓ Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE
- ✓ Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
- ✓ Anexo V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sabará, 05 de julho de 2019.

Nicole Cuqui Alves  
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto:

Contratação de clínica especializada em tratamento de dependentes químicos do sexo feminino e masculino, usuário do Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - Descrição:

Item	Descrição	U.M	Quant.	Pesquisa de Preço		Valor Unitário (Médio)	Valor Total		
01	Contratação de clínica especializada, em cumprimento a ordem judicial para tratamento de dependência química ao usuário do Sistema Único de Saúde do SEXO FEMININO.	SV	06	Empresas	Valores	R\$ 1.666,67	R\$ 10.000,00		
				Clinica	R\$				
				Recomeçar a vida	1.800,00				
				Aliança	R\$				
					1.700,00				
				Clinica	R\$				
				Despertar	1.500,00				
002	Contratação de clínica especializada, em cumprimento a ordem judicial para tratamento de dependência química ao usuário do Sistema Único de Saúde do SEXO MASCULINO.	SV	06	Empresas	Valores	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00		
				Clinica	R\$				
				Recomeçar a vida	1.800,00				
				Aliança	R\$				
					1.500,00				
				Clinica	R\$				
				Despertar	1.500,00				



**3 - Justificativa:** A contratação de faz necessária para atendimento de eventual demanda do Município, bem como para o cumprimento de ordens judiciais. Vale ressaltar que o Município não possui os serviços ora contratados, motivo pelo qual se faz necessário a presente.

#### **4 - Metas físicas:**

Com a contratação da clínica especializada em desintoxicação espera-se garantir o tratamento ao paciente, evitando agravos à sua patologia e acatando a determinação judicial.

#### **5. Habilitação técnica**

- 5.1. Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou da Vigilância Sanitária do município sede do prestador do serviço;
- 5.2. Declaração da capacidade instalada para o atendimento em questão;
- 5.3. Registro nos conselhos de classes dos profissionais especializados envolvidos no tratamento do paciente;

#### **6. Obrigações das partes**

##### **O Município obriga-se a:**

- Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;
- Comunicar a empresa contratada qualquer irregularidade apresentada prestação do serviço fixando prazo para correções;
- Disponibilizar informações e dados necessários, referentes à execução do contrato;
- Decidir acerca das questões que apresentarem durante a realização do contrato;
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

##### **A Contratada obriga-se a:**

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da contratante a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos;
- c) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentro outros;
- d) Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas ininterruptas durante a internação;
- e) Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de dos os profissionais envolvidos;
- f) Emitir relatório médico/psicológico mensal com evolução do paciente internado, encaminhando este para a Coordenação de Saúde Mental do Município;





- g) Autorizar a visita periódica dos profissionais da saúde mental que darão sequência ao tratamento após o término do período de internação;
- h) Fornecer refeições, medicamentos, assistência médica, terapêutica e diagnóstica e demais serviços necessários à recuperação dos pacientes, arcando com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para Município;
- i) Manter o paciente com medida compulsória internado, independentemente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe mandado judicial;
- j) Realizar a prestação de serviços diretamente por profissionais em quantidade e qualificação compatíveis;
- k) Comunicar ao Município imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- l) Comprovar a prestação dos serviços mediante encaminhamento da fatura/nota fiscal ao Fundo Municipal de Saúde de Sabará;
- m) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- n) Disponibilizar toda infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- o) Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e secundária, decorrentes das atividades contratadas;
- p) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus colaboradores nesse sentido;
- q) Durante o período de internação a contratada se responsabilizará pela segurança do paciente e comunicar imediatamente ao Município e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- r) Não cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente e/ou de seus familiares;

## 7. Forma de pagamento

- 7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em 30 dias após a apresentação da nota fiscal à vista da declaração da efetiva prestação do serviço;
- 7.2. Se a nota fiscal for recusada por incorreção, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

## 8. Prazo do Chamamento

- Dois anos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



## 9. Fiscal do contrato

- **Mariana da Conceição Nunes.** Coordenadora da Saúde Mental. Matrícula: 269912



**ANEXO II**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_ [nome da instituição], CNPJ nº \_\_\_\_\_ [nº do CNPJ da instituição], com sede na [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, solicita neste ato o Credenciamento perante o MUNICÍPIO DE SABARÁ para contratar serviços prestados por pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, na área da saúde para cobertura na prestação de serviços de \_\_\_\_\_ em atendimento às necessidades dos usuários do SUS/Sabará, conforme termo de referência. DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Edital do Chamamento Público \_\_\_/ 2019 e do Contrato de Prestações de Serviços, comprometendo-se a prestar seus serviços para os quais foi contratada.

-----, ---- de ----- de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal identificado)



**ANEXO III**  
**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE**

Prezados Senhores:

Eu,....., representante legal da credenciada abaixo qualificada, interessada em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Sabará, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, a ..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(assinatura, nome e cargo)  
**EMPRESA**



**ANEXO IV**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL**

\_\_\_\_\_ [nome da instituição], CNPJ nº \_\_\_\_\_ [nº do CNPJ da instituição], registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sob n. \_\_\_\_\_ [nº do CNES da instituição], com sede na \_\_\_\_\_ [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, DECLARA que possui capacidade de atender \_\_\_\_\_ (nº de procedimentos) procedimentos de \_\_\_\_\_ por mês.

-----, ---- de ----- de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal identificado)





**ANEXO V**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºXXX/2019**

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, e a empresa -----, com sede na -----, n.º -----, Bairro -----, cidade -----, UF -----, CEP -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, inscrito(a) no CPF sob o n.º -----, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Chamamento Público n.º .../2019, Processo Interno nº 1079/2019, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento Contratação de clínica especializada em tratamento de dependentes químicos do sexo feminino e masculino, usuário do Sistema Único de Saúde, nos termos do Chamamento Público \_\_\_/2019 e Processo Interno nº 1079/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do servidor Mariana da Conceição Nunes – matrícula 269912.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão solicitante do serviço.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da Responsabilidade por Danos**

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não



poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações das Partes**

I. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade e consequente aceitação, através da Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- b) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- d) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- e) efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;
- f) reter 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço discriminado na nota fiscal, nota fiscal/fatura ou recibo conforme determina a Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal.



g) A SEMUSA, em específico, a Superintendência de Regulação em Saúde, solicitará a realização dos serviços de acordo com a necessidade. A determinação da frequência de encaminhamento ficará a critério da SEMUSA.

h) As solicitações deverão ser autorizadas/solicitados, caso a caso, pela Secretária Municipal de Saúde. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem, esta delegar a competência para tanto.

II. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

b) cumprir os prazos previstos no Contrato;

c) arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros;

d) responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;

e) prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas;

f) manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;

g) emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução do paciente internado, encaminhando este para a Coordenação de Saúde Mental do Município;

h) manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

i) autorizar a visita periódica dos profissionais da saúde mental que darão sequência ao tratamento após o término do período de internação;

j) respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;

k) fornecer a medicação necessária ao tratamento;

l) manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez existente mandado judicial;

m) realizar a prestação de serviços diretamente por profissionais em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta de médico psiquiatra, psicólogo(s), terapeuta ocupacional, enfermeiro e mais um outro profissional de nível superior a escolher (assistente social, fisioterapeuta, professor de educação física, etc.);

n) comunicar ao **MUNICÍPIO** imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

o) comprovar a prestação dos serviços mediante encaminhamento da fatura/nota fiscal ao Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Saúde;





- p) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante o **MUNICÍPIO**;
- q) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- r) disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;
- s) cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas.
- t) não cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente e/ou de seus familiares.
- u) A Garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos.
- v) Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados, durante a vigência.
- w) Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas em relatório médico e/ou pela Superintendência de Regulação em Saúde;
- x) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- y) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o adjudicante.
- z) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ADJUDICANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento.
- aa) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- ab Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Chamamento Público.
- ac) Manter, durante a execução do edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e pelos órgãos competentes.
- ad) Caso haja necessidade de atraso na prestação do serviço, este deverá ser avisado à contratante previamente.
- ae) A contratante responsabiliza-se por pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
- af) A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata, a Contratante e a família do paciente em eventual casos de fuga e/ou evasão, bem como tomar as devidas providências junto aos órgãos competentes.





ag) A CONTRATADA fica obrigada realizar a busca e transporte do paciente para a devida internação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

I. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, conforme anexo único.

II. O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva prestação do serviço nas condições especificadas neste Contrato, que será declarada pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação.

III. A Secretaria municipal solicitante do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 20 (vinte) dias, juntamente com as guias CRF (Consulta Regularidade do Empregador), CND/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União) e CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista);

IV. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

V. O **MUNICÍPIO**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para tanto será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

VI. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

VII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **MUNICÍPIO** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ficha nº xxx e por rubrica equivalente ao exercício ulterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Retenção**

O Município de Sabará fica autorizado a reter 2% (dois por cento) sobre o preço estipulado neste contrato, conforme o disposto na Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Vigência**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.



**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Alteração do Contrato**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Sanções Administrativas**

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Reajuste Contratual**

Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da **CONTRATADA**, tomando como base o mês da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Recebimento dos Serviços**

Concluídos os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da contratante o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos aos serviços realizados, tudo sem ônus para a contratante.

**Parágrafo Segundo** - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação**

O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Administração:

**Wander José Goddard Borges**  
Prefeito Municipal

Fazenda:

Saúde:

Fiscal:

Controladoria:

CONTRATADA  
Nome do Representante Legal  
Cargo ou Função

Testemunha 1

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_